



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC 2018.00033470-13**

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, na Unidade Educacional localizada na Rua Juvenal de Oliveira nº 45 Jardim São Domingos.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:
  - a. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- b. A Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c. A Lei Municipal nº 6.662/91, de 10/10/91, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;
- d. A Lei Municipal nº 10.869/01 e Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/09;
- e. O Decreto Municipal nº 16.215 de 12/05/2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;
- f. O Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011, art. 7º e § único;
- g. A Resolução nº 10/2017 de 30/08/2017 da Secretaria Municipal de Educação;
- h. A Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.
- i. A Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência Técnica;
- II. Anexo II – Minuta do Contrato de Gestão;
- III. Anexo III – Modelos.

1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.4.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4.

1.4.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 1.7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 1.8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.
- 2.2. Não é permitida a atuação em rede.

## **3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E JUSTIFICATIVA**

- 3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, na Unidade Educacional localizada na Juvenal de Oliveira nº 45, Jardim São Domingos, conforme condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, e concluiu-se pela disponibilização de uma Unidade Educacional para celebração de Termo de Colaboração.
- 3.3. O número de atendimento por agrupamento de acordo com a capacidade da Unidade Educacional, bem como **o valor estimado** para o período da parceria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	Unidade Educacional	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA
1	Centro de Educação Infantil CEI – Bem Querer - São Domingos – Pastor Billy Graham	AG I - Integral	56	R\$ 5.031.250,00
		AG II - Integral	90	
		AG III - Parcial	180	

#### **4. DA VIGÊNCIA.**

- 4.1. O prazo previsto para execução das atividades e serviços será contado a partir 15/08/2019 e se estenderá até 31/01/2021 (17 meses e 15 dias), podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die.
- 4.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**

- 5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:
  - 5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
  - 5.1.2. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - 5.1.3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 5.1.4. Possuir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- a. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data de 01/06/2019, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**5.2. Apresentar:**

- 5.2.1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- 5.2.2. Documento(s) que demonstre(em)/comprove(em) as condições das instalações da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado através de:
- 5.2.3. Declaração sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III – Modelo A.
- 5.2.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 5.2.5. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 5.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- 5.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- 5.2.8. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 5.2.9. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;
- 5.2.10. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;
- 5.2.11. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 5.2.12. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 5.2.13. cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 5.2.14. Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo B;
- 5.2.15. Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III – Modelo C;

5.2.16. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III – Modelo D;

5.2.17. Declaração, datada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III – Modelo E:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2.18. Declaração, datada, conforme ANEXO III – Modelo F, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- 5.2.19. Declaração, datada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III – Modelo G;
- 5.2.20. Declaração, datada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III – Modelo H;
- 5.2.21. Termo de responsabilidade, datado, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III – Modelo I;
- 5.2.22. Declaração, datada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III – Modelo J.
- 5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).
- 5.4. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.
- 5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.
- 5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nos itens 5.2.5 a 5.2.9 as certidões positivas com efeito de negativas.
- 5.7. Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

**6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**

- 6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
- 6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
  - 6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
    - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
    - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - 6.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
  - 6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 6.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
    - a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- 6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 6.3. A vedação prevista no subitem 6.1.3, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 6.5. Para fins do disposto na alínea 6.1.4.a, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
- 6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

## **7. DA VISTORIA PRÉVIA.**

- 7.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder à vistoria prévia na Unidade Educacional objeto desse Edital.
- 7.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone ou endereço eletrônico do NAED SUL a que de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 até 12h00 e das 14h00 até 17h00.

NAED/SUL: (19) 3272-8101 – [naed.sul@campinas.sp.gov.br](mailto:naed.sul@campinas.sp.gov.br)

- 7.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

7.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo NAED SUL, que emitirá(ao), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme Anexo III Modelo R.

7.4.1. Deverão também acompanhar o(s) técnico(s) acima descrito(s), um representante da Coordenadoria de Arquitetura Escolar – CAE, um representante da Coordenadoria de Nutrição – CONUTRI e um representante da Coordenadoria de Educação Básica – CEB.

7.5. A vistoria poderá ser realizada durante todo o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento do envelope contendo o Plano de Trabalho.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, em 18/07/2019, das 09:00h às 17:00h, a ser entregue na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, localizada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 13, Centro, Campinas – SP.

**8.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente, bem como, com uma cópia do documento de identificação do representante legal signatário da proposta Plano de Trabalho.**

**8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Organização da Sociedade Civil (Nome da OSC, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento) e com a indicação do Edital SME 01/2019.**

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

## **9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.**

9.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no denominado “Termo de Referência Técnica” - Anexo I, em 01 (uma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

- 9.2. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.
- 9.3. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento e inciso III do subitem 16.2 do Termo de Referência Técnica.
  - 9.3.1. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 16 do Termo de Referência Técnica;
  - 9.3.2. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
  - 9.3.3. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
  - 9.3.4. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);
  - 9.3.5. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);
  - 9.3.6. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
  - 9.3.7. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).
  - 9.3.8. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.
- 9.4. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações ao Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

- 10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnica pedagógica e financeira da Secretaria Municipal de Educação, a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4;

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

## **11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em 05 (cinco) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento conforme tabela descrita no subitem 11.1.2:

11.1.1. A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

11.1.2. TABELA COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

	<b>EIXOS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>
<b>PLANO PEDAGÓGICO ATÉ 60 PONTOS</b>			
	Plano Pedagógico - Até 19 pontos.	Coerência entre a concepção de infância e as Diretrizes Curriculares Nacionais e do Município de Campinas, da Educação Infantil	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Plano de Trabalho		Coerência entre os objetivos da educação infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais e do Município de Campinas, da Educação Infantil	3
		Coerência entre os objetivos da educação inclusiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares do Município de Campinas.	3
		Coerência entre os objetivos educacionais por agrupamento multietário, as Diretrizes Curriculares Nacionais e do Município de Campinas, da Educação Infantil.	3
		Coerência entre a bibliografia apresentada para subsidiar o trabalho educativo (06 a 08 obras) e as Diretrizes Curriculares Nacionais e do Município de Campinas.	3
		Proposta da organização e utilização dos espaços externos e internos diversificados que propiciem as vivências educacionais.	3
Estrutura e Funcionamento Organizacional - Até 18 pontos.		Coerência entre a concepção de gestão democrática e o conjunto articulado de ações de acordo com o Termo de Referência Técnica.	4
		Quadro quantitativo de profissionais na proporcionalidade necessária para a que o módulo adulto/criança seja cumprido durante todo o atendimento das crianças, inclusive, o monitor/agente de educação infantil volante, bem como, o cuidador, conforme Termo de referência Técnica.	3
		Quadro quantitativo de profissionais de apoio, de acordo com o previsto no Termo de Referência Técnica.	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

		Plano de formação em serviço dos professores nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e municipais, sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o orientador pedagógico.	4
		Plano de formação em serviço dos monitores/agentes de educação infantil nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e municipais, sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o orientador pedagógico.	4
	Avaliação Institucional Participativa - Até 13 pontos.	Relação estabelecida entre diagnóstico do entorno da unidade educacional e o Plano de Trabalho.	3
		Coerência entre o Plano de Ação da Gestão Educacional e o quadro de metas.	3
		Proposta de participação da equipe educativa, família e crianças nos processos de elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.	3
		Proposta de avaliação pelas famílias do desenvolvimento do Plano de Trabalho.	4
	Quadro de Metas Até 10 pontos	Coerência entre o quadro de metas (metas definidas, ações, responsáveis, indicadores e cronograma), "plano pedagógico", "estrutura e funcionamento organizacional" e "avaliação institucional participativa" demonstrando o grau de adequação da proposta aos objetivos	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

		específicos do programa em relação ao objeto da parceria - Até 10 pontos.	
	PLANO FINANCEIRO ATÉ 40 PONTOS		
Gerenciamento de Recursos – Até 40 pontos		Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	10
		Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.	10
		Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.	10
		A ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	10
		TOTAL	100

11.2. A proposta financeira total, que deverá estar contida no Plano de Trabalho, não poderá ultrapassar o valor máximo contido no quadro do subitem 3.3. correspondente ao valor total das despesas para o período da execução da parceria.

11.2.1. Para aferição da nota, cada integrante da Comissão de Seleção avaliará os critérios técnicos atribuindo pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) em cada um deles





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- 11.2.2. A nota atribuída pelos integrantes será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do critério, obtida por meio da aplicação da fórmula:  $\text{Nota final do critério} = \text{Peso} \times \text{Nota}/100$ ;
- 11.2.3. As notas finais obtidas em cada critério serão somadas e o resultado comporá a nota técnica de cada avaliador da Comissão para cada plano de trabalho.
- 11.2.4. As notas técnicas dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de integrantes da comissão e resultará na nota técnica final atribuída ao Plano de Trabalho analisado, sendo 100,0 a pontuação máxima a ser obtida.
- 11.2.5. A pontuação final de cada Organização da Sociedade Civil será resultante da soma das pontuações obtidas nos eixos do plano de trabalho.
- 11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- a. A maior nota no item com maior peso no plano pedagógico;
  - b. A maior somatória das notas com peso 4 no plano pedagógico;
  - c. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz
- 11.4. Serão eliminadas as propostas que:
- a. Obtiverem nota final igual ou inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;
  - b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério
  - c. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
  - d. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados;
  - e. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;
- 11.5. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que trata os subitens 11.1, 11.2 e 11.3 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

**12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

- 12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até dia 29/07/2019.
- 12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado na Coordenadoria Set. de Adm. e Ger. de Convênios, sito em Av. Anchieta, 200, Paço Municipal, 09º andar – Sala 13, no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no DOM.
- 12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.
- 12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.
- 12.6. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.7. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
- 12.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.
- 12.9. Da decisão final não caberá novo recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

12.10. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

**13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 12/08/2019.

13.2. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 02 (dias) dias úteis, apresentar à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme ANEXO III - Modelo O.

13.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

**14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica, em 01 (uma) via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte e conter, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- 14.4. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.
- 14.5. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento e inciso III do subitem 16.2 do Termo de Referência Técnica.
- 14.6. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 16 do Termo de Referência Técnica;
- 14.7. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e atividades a serem executadas
- 14.8. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
- 14.9. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 14.10. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- 14.11. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).
- 14.12. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);
- 14.13. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
- 14.14. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).
- 14.15. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.
- 14.16. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

poderá notificar da OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.17. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.18. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.17 aceite celebrar a parceria, a Coordenaria Setorial de Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.19. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.20. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.21. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.22. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

14.23. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

14.24. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

14.25. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;

14.26. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

14.27. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

14.28. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOM, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

## **15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

15.1. Serão disponibilizados para repasses à Organização da Sociedade Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

selecionada para execução da parceria, o montante estimado total de R\$ 5.031.250,00 (cinco milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob as dotações:

07.160.12.365.1002.4016.339039/01-212-000

07.160.12.365.1002.4016.339039/01-213-000

## **16. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.**

16.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

## **17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

17.1. As atividades educacionais objeto do Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

17.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no subitem 3.1 compreendem as seguintes atribuições:

- a. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
- b. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;

17.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- a. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

no Plano de Trabalho;

- b. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;
- c. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;
- d. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

17.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- a. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.
- b. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do PLANO DE TRABALHO pactuado.

17.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

17.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

## **18. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

18.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

18.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

18.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

18.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

18.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

18.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme ANEXO III Modelo K;

18.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

18.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

18.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

18.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

18.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

18.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

18.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

19.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I Termo de Referência Técnica deste Edital.

19.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

19.3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

- 19.4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.
- 19.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 19.6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicação feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em momento oportuno.
- 19.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

**20. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.**

- 20.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 20.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- 20.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 20.1 e 20.2 deverão incluir, no mínimo:
- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
  - c. Descrição do objeto da parceria;
  - d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ADM. E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS**

---

f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

21.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

21.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar o Termo de Colaboração participará do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças contempladas pelo ajuste, sendo fornecido por meio do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

21.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Campinas